



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 333/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Detentor:</b> Herculano Pereira Macedo		
<b>Endereço para correspondência:</b> Margem Esquerda do Igarapé Açu, Lote AG-1194, Com. Bom Jesus, Maués - AM		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 949.180.232-15		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b> (92) 99113-5907	<b>e-mail:</b>	
<b>Registro no IPAAM:</b> 1013.3406	<b>Processo nº:</b> 008253/2022-00	
<b>Recibo SINAFLOP PMFS:</b> 21318996	<b>Recibo SINAFLOP POE:</b> 21318997	
<b>Atividade:</b> Exploração Florestal- PMFS de Maior Impacto de Colheita		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita em uma Unidade de Produção Florestal – UPF de 92,69 hectares, cujo volume a ser explorado é de 1.601,0486 m <sup>3</sup> de madeira em tora.		
<b>Pot. / Poluidor/Degradador:</b> Pequeno	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 02 anos
<b>Responsável Técnico pela Elaboração:</b> Eng <sup>o</sup> . Florestal Ângelo Andrade Barancelli, CREA 9864-D/RO-Visto AM, ART AM20220336155 (chave dxZCz)		
<b>Responsável Técnico pela Execução:</b> Eng <sup>o</sup> . Florestal Ângelo Andrade Barancelli, CREA 9864-D/RO-Visto AM, ART AM20220336155 (chave dxZCz)		

### DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

<b>Proprietário do imóvel:</b> Herculano Pereira Macedo	
<b>CPF/CNPJ:</b> 949.180.232-15	<b>CAR:</b> AM-1302900-CC6749F017A408DB8E83250FB44F332
<b>Município:</b> Maués-AM	
<b>Localização:</b> Margem Esquerda do Igarapé Açu, Lote AG-1194, Com. Bom Jesus, Maués - AM	
<b>Denominação do imóvel:</b> Parcela nº AG-1194	
<b>Registro Imóvel:</b> Matrícula 2.843, livro 2-M, fl.297, Certidão de Inteiro Teor de Registro de Imóvel, Cartório do 1º Ofício de Maués.	
<b>Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000):</b> 3° 38' 48,257" S e 58° 00' 01,429" W	
<b>Área da Propriedade (ha):</b> 92,6896	<b>Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha):</b> 92,6896
<b>Área de Reserva Legal - ARL (ha):</b> 75,0887	<b>Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha):</b> 71,79
<b>Área de Manejo Florestal - AMF (ha):</b> 92,6896	<b>Intensidade de Colheita (m<sup>3</sup>/ha):</b> 22,30
<b>Volume de Madeira Autorizado (m<sup>3</sup>):</b> 1.601,0486	<b>Ciclo de corte (Anos):</b> 30
<b>Volume de Lenha Autorizado (ST):</b> -----	<b>Número de Espécies a colher:</b> 19

Manaus-AM,

01 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 333/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
  2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
  3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
  4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 8253/2022-00 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
  5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
  6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
  7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
  8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
  9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaiba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
  10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
  11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
  12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
  13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
  14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
  15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
  16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
  17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
  18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
  19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.
- | Placa | Tora/Seção | Nome Vulgar | Espécie | D1 | D2 | D3 | D4 | Comp. (m) | Vol. (m³) | Data de | Data de |
|-------|------------|-------------|---------|----|----|----|----|-----------|-----------|---------|---------|
|-------|------------|-------------|---------|----|----|----|----|-----------|-----------|---------|---------|
20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
  21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
  22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
  23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
  24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
  25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
  26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
  27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
  28. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
  29. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01 / 11 / 22

Fernanda Alves

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 333/2022 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Detentor:</b> Herculano Pereira Macedo	
<b>Endereço para correspondência:</b> Margem Esquerda do Igarapé Açu, Lote AG-1194, Com. Bom Jesus, Maués - AM	<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 949.180.232-15	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b> (92) 99113-5907	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM:</b> 1013.3406	<b>Processo nº:</b> 008253/2022-00

### DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Nome vulgar	Nome Científico	NA	Vol./m <sup>3</sup>
Abiurana	<i>Pouteria caimito</i>	39	155,9439
Angelim	<i>Hymenolobium petraeum</i>	24	86,5710
Angelim-vermelho	<i>Dinizia excelsa</i>	36	353,0978
Cedrinho	<i>Erisma uncinatum</i>	5	45,0894
Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	20	73,2796
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	21	82,0932
Guariuba	<i>Clarisia racemosa</i>	2	6,3117
Ipê	<i>Tabebuia serratifolia</i>	24	108,3770
Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	10	50,2260
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	18	70,2294
Louro	<i>Ocotea rubra</i>	26	92,6414
Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	24	79,2377
Mandioqueira	<i>Qualea paraensis</i>	3	13,2450
Muiracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	2	8,0208
Muirapiranga	<i>Brosimum rubescens</i>	11	54,1065
Pequiá	<i>Caryocar villosum</i>	14	105,1505
Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	9	30,3635
Tuari	<i>Couratari guianensis</i>	8	116,6007
Uxi	<i>Endopleura uchi</i>	14	70,4634
<b>Total Geral</b>		<b>310</b>	<b>1.601,05</b>

### Atenção:

- Esta licença é composta de 29 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



RECIBO ORIGINAL

EM BRANCO